

MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 971, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. O art. 2º da MP altera o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 que trata de quais atividades exercidas pelos militares da ativa são considerados exercício de função de natureza ou interesse policial militar ou bombeiro militar.

A alteração trazida pela MP foi para considerar exercício de função desta natureza para os nomeados ou designados para ocupar função de Gratificação de Representação da Presidência da República. Tal permissão serve para que o tempo a serviço da Presidência da República seja contado como tempo de efetivo serviço militar, reverberando, por exemplo, na aposentadoria e na promoção destes agentes. Tal medida é destinada a militares distritais de alta patente, tendo em vista que dificilmente militares de baixa patente ocupam essa função.

Para efeitos de regularidade da medida é preciso verificar se a função geradora da gratificação de representação na PR tem mesmo natureza militar, o que não é o caso, tendo em vista que as pessoas que recebem tal gratificação ocupam cargos eminentemente civis e não de natureza militar. Podemos entender que a lei pretende ampliar a militarização dos cargos diretamente ligados à Presidência da República, que por regra pode requisitar servidores de forma irrecusável.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20940.76248-00